

a exigencia do Administrador do Conselho de
Setubal de emolumentos ~~concedidos~~ à conta
de humma pratica do Hospital desta Cidade, que
não tendo fundamento em Lei he corruptella,
que deve ser proscripta, e já seguida.

Talvez fosse conveniente constituir nestes funcio-
narios alguns emolumentos proporcionados
às quantias dos legados pios arrecadados; mas
este acto he do dominio da Lei, e não da Com-
petencia do Governo, que não deve tolerar não
consentir emolumentos não Constituidos pelas
Leis. Nestes termos he meu parecer, que cum-
pre ordemar ao Administrador Geral do Districto
de Lisboa, que faça immediatamente entregar
pelo Administrador do Conselho de Setubal ao
Procurador do Hospital de S. Jõã o producto dos
legados pios arrecadados, que lhe pertence, sem
de deducão de emolumentos alguns para a
Administração de Conselho, que lhe não compete,
advertindo ao mesmo Administrador pela sua
abusiva exigencia, e declarando-lhe que de lhe fará
effectiva a responsabilidade, se porventura se mos-
trar omissivo e negligente no desempenho das funcio-
es, que a Lei lhe incumbete, porque dellas não
pode emolumentos. He este meu parecer; Vossa
Majestade poram mandara' omniis iuris. Lisboa
8 de Novembro de 1841 = O Procurador Geral da
Cõra = Jõã de Capertine d'Aguiar (Alvim)

Idem em virtude do Officio
do Ministerio do Reino de

Novembro

de 23 de Junho de 1845, a con-
ca do Thesoureiro José Ant-
nio Gltz, que tendo sido expul-
so desta Prisão, como incorre-
givel, logo voltara e cruet-
lara hum tanto.

et.
J. Ag. M. M.

9. Surtora = Se a expulsão desta Prisão do
dubitado Thesoureiro José Antonio Gonçalves,
por suspieto de ladrocinio, houvera procedido
permo com comminação de pena, por elle as-
signado perante as Authoridades Judiciaes, pa-
ra mais não voltar nestes Reinos, cumpria a
gra promover pelos meios legais a imposição da
pena comminada pelo quebramento do termo:
como por em este se foi tomado pelo Magistrado
Administrativo, que não tinha authoridade pa-
ra comminar penas, não ha lugar para se lhe
fazer efectiva alguma pena de violação do termo
assignado. Elles para que este abuso de não
regrita, he mister usar agora do mesmo, que logo
no principio deveria ser empregado; e por que a
residência em Paiz deste individuo grandemen-
te suspieto de furtos e roubos he danosa a segu-
rança e tranquillidade do Reino, entendo que pelo
Ministerio da Justica se deve ordenar ao Ministe-
rio Publico, que requiera emprisão que opere assi-
que forme de dahir de Prisão, e de mais não tomar
nelle doo pena de tres annos de degrado para Afri-
ca, dando de pois entrega ao Administrador Ge-
ral do Districto para effectuar a expulsão.
He esta minha juizo; Na sua Magestade man-

546

Novembro

livre a' Lavoura distribuir e facultativa Monteiros
do Partido, se julgar conveniente, observando
os termos prescritos na mesma Lei. He este
o meu juizo; Nossa Magestade por em mandar
o meu juizo. Lisboa 9 de Novembro de 1841 =
O Procurador Geral da Coroa = J. de S. S. S. S. S.
d' Aguiar Affonso

2

Idem em virtude do Officio
do Abad. de Beira de 2 de Novem-
bro de 1841, a' cerca de Gaspar
Martins d' Oliveira pedindo
a Administracao da Capella
de S. Paulo, mat. frequencia de
Agricultura, Lavoura de Barcellos.

9

Senhora = O requerimento incho de Gaspar
Martins de Oliveira nomei conceto moico
prompto indeferimento. A Capella, de que
se pede a lavoura de Beira, ja esta incorporada
na Coroa, e ja a Fazenda Publica prapou a tomar
pelo d'ella pelo falecimento do ultimo Admi-
nistrador, e assim nao pode ser denominada
na conformidade do Decreto de 17 de Junho de 1679,
e Alvaras de 24 de Maio de 1745, e de 11 de Janeiro
de 1807, nem por effeito da denuncia pode ser
concedida a Beira da mesma Administracao; e fora
deste caso o Governu meu esta autorisado para
doar os bens das Capellas da Coroa, que devem ser
vendidos na conformidade da Lei de 15 de Abril de
1835. Se a prope da Fazenda de a prope em
burgos, esta simples facto nao he bastante para
legitimar a denuncia, e pode existir da

548